PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 03 de 18

Servidor Responsável

LEI Nº 1395, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2.500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90° (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº.186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal